



Nova Central Farmacêutica é inaugurada em Angra dos Reis

Espaço também conta com o funcionamento da Farmácia Social; em breve, moradores poderão ter medicamentos entregues em casa



Foi inaugurada nesta segunda-feira, 27, a nova Central Farmacêutica e Farmácia Social de Angra dos Reis, localizadas na Rua José Belmiro da Paixão, 148, no bairro Parque das Palmeiras. A Central Farmacêutica será a nova base de estoque de medicamentos, substituindo o antigo local no Balneário. A unidade será responsável por armazenar os medicamentos que serão posteriormente distribuídos às farmácias das unidades de saúde do município.

Dessa forma, o atendimento aos moradores permanece como antes: os medicamentos continuarão sendo retirados diretamente nas unidades de saúde de cada bairro ou em locais como a UPA Infantil, por exemplo. Além disso, o espaço abriga a Farmácia Social, que oferece medicamentos gratuitamente à população. Nessa farmácia, são disponibilizados medicamentos que não estão incluídos na lista fornecida

pelo SUS. A Prefeitura realiza a compra desses itens com base nas necessidades do município, garantindo que sejam entregues aos moradores que necessitam.

- Já recebo os medicamentos há algum tempo e essa nova unidade está ótima. O atendimento é muito bom, os funcionários já conhecem a gente e nos tratam super bem quando estamos na unidade. Inclusive, agora está mais prático do que antes, pois temos essa Farmácia próximo ao ponto de ônibus facilitando o deslocamento – afirmou Margarida de Almeida, moradora do Campo Belo.

Para acessar os medicamentos fornecidos pela Farmácia Social, os moradores devem comparecer à Central Farmacêutica às quartas-feiras, entre 8h30 e 14h, portando a Folha de Receita de Medicamentos de Uso Controlado (REMU) para dar início ao processo de retirada.

Novos projetos da Saúde

Dois novos projetos estão prestes a serem lançados para beneficiar os moradores de Angra dos Reis. O primeiro, chamado “Remédio em Casa”, levará gratuitamente os medicamentos diretamente às residências. A Secretaria de Saúde está finalizando os ajustes para o início da iniciativa, definindo o bairro piloto e os critérios que determinarão o público-alvo apto a receber os remédios em casa.

- O trabalho da Prefeitura é focado nas pessoas e em suas necessidades. Em breve, o Governo Municipal levará medicamentos diretamente às casas de idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, garantindo mais conforto e acessibilidade. A Prefeitura está comprometida em oferecer o melhor atendimento possível, sempre priorizando o bem-estar e a qualidade de vida dos nossos moradores - destacou o prefeito Cláudio Ferreti.

Os medicamentos serão entregues utilizando motos especialmente destinadas à Central Farmacêutica, sendo Angra dos Reis uma das poucas cidades do Rio de Janeiro a oferecer

esse serviço e a única do Brasil a contar com motos climatizadas para o transporte de medicamentos.

Outro projeto que será lançado é o “Onde Tem Remédio”, um aplicativo que permitirá aos usuários localizarem de forma prática e rápida os postos de atendimento mais próximos que possuem os medicamentos necessários. O objetivo é otimizar o tempo dos moradores e evitar deslocamentos desnecessários. A iniciativa está em conformidade com a Lei 14.654, de 23 de agosto de 2023, que tornou obrigatória a divulgação das informações sobre a disponibilidade de medicamentos nas farmácias vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- A Farmácia Central foi totalmente adaptada para oferecer conforto e acessibilidade tanto aos moradores quanto aos profissionais que aqui atuam. Essa inauguração marca o início de um projeto essencial para idosos e pessoas com dificuldade de locomoção: o programa ‘Remédio em Casa’, que levará medicamentos gratuitos diretamente às residências dos angressos, garantindo um atendimento mais humanizado e acolhedor – afirmou o secretário de Saúde, Rodrigo Ramos.

Prefeitura promove ação de prevenção de alagamentos

Com foco na melhoria da drenagem urbana, a Secretaria de Desenvolvimento Regional realizou ações preventivas na Rua Itaperuna, na Japuíba

A Prefeitura de Angra iniciou a semana com uma importante ação de prevenção na Rua Itaperuna, na Japuíba. Para evitar os alagamentos, a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Regional utilizou caminhões tipo vacall para desassorear as redes de águas pluviais, além de realizar a limpeza manual dos ralos. O trabalho, que é permanente, também inclui a dragagem constante da saída do Rio Japuíba, uma ação essencial para evitar que a areia obstrua os canais e prejudique o fluxo das águas.

- Sabemos que não é possível solucionar completamente o problema devido às características geográficas da região, mas estamos trabalhando para minimizar os impactos das chuvas e garantir que as águas tenham um melhor escoamento - afirmou o secretário de Desenvolvimento Regional, Felipe Larrosa.

De acordo com o secretário, a Japuíba é um dos bairros que enfrenta desafios históricos relacionados a alagamentos, devido ao crescimento populacional e à alteração da bacia

hidrográfica natural da região.

- A Japuíba tinha uma rede de pequenos riachos que escoavam as águas para o mar, mas, com o tempo, esses riachos foram sendo aterrados e substituídos por manilhas e valões. Além disso, a localização do bairro, no mesmo nível ou abaixo do nível do mar, agrava a situação, principalmente durante marés altas, que dificultam o escoamento das águas da chuva – explicou Larrosa.

Os trabalhos na Japuíba estão em andamento, e, nos próximos meses, será divulgado um calendário oficial com os bairros que receberão as próximas etapas do programa de prevenção de alagamentos.

- A gente também conta com o apoio da população para que não faça o descarte indevido de resíduos, como o plástico, que acabaram colaborando com a obstrução da rede. Precisamos trabalhar em conjunto para combater os alagamentos – finalizou o secretário de Desenvolvimento Regional.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 004/2025/SUPJ

A SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela Portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora **CAROLINA CRISTINA DE LIMA BARBOSA**, matrícula nº **30016**, Coordenação Técnica de Gestão Operacional como **FISCAL TITULAR**, cujo objeto é **Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção das atividades da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins em todo Município de Angra dos Reis**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos – Processo 2022013290, realizado pela **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **30.329.197/0001-78** referente a **Ordem de Serviço nº 028/2023/SUPJ**, Nota de Empenho 5526/2023, Contrato nº 276/2023.

Art. 2º Fica designado o servidor **CRISTIANO VITOR DA SILVA**, matrícula nº **32748** Superintendente de Parques e Jardins, como Fiscal Técnico, para acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato acima descrito, e nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Fica designada a servidora **THAMIRIS CORRÊA MAGALHÃES**, matrícula nº **30058**, Coordenadora Técnica de Parques e Jardins, como Fiscal Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima descrito, e nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º Fica designado o servidor **JOÃO PEDRO PEIXOTO REIS**, matrícula nº **32616**, Assessor de Projetos e Obras de Iluminação Pública de Praças, Áreas de Lazer e Esportivas, para exercer a suplência da fiscalização titular e o servidor **PEDRO DE ALMEIDA FRANCISCO**, matrícula nº **28017**, Assessor Operacional para exercer a suplência da fiscalização técnica do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a **Portaria nº 021/2024/SUPJ**

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 005/2025/SUPJ

A SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela Portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **JULIETE SILVA GOMES DE MIRANDA**, matr. **29540**, Coordenadora Técnica de Almoarifado como **FISCAL TITULAR**, cujo objeto é **fiscalizar todos os processos desta Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, classificados na hipótese de compras e serviços**, mediante ao Decreto nº 10.858 de 14 de março de 2018.

Designar o servidor **CRISTIANO VITOR DA SILVA**, matrícula nº **32748**, Superintendente de Parques e Jardins como suplente, a fiscalização de todos os processos como acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Fica revogada a **Portaria nº 012/2023/SUPJ**

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 006/2025/SUPJ

A SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto através da **Portaria nº 1676/2021**, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.140 da Lei nº 14.133/2021, resolve criar a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2025 e designar para compô-la os seguintes servidores:

TITULARES:

- **LARISSA OLIVEIRA DA ROCHA** - MAT.: 27.999
- **CLÁUDIA PEREIRA CURCINO** - MAT.: 26.124
- **DEIVID REIS VIANA** - MAT.: 32.060

SUPLENTES:

- **CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA** - MAT.: 32.024
- **RÔMULO MARQUES CARVALHO** - MAT.: 32.238
- **MARCELO RODRIGUES DE MATTOS** - MAT.: 32.350.

Fica revogada a **Portaria nº 028/2024/SUPJ**

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 007/2025/SUPJ

A SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela Portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **DEIVID REIS VIANA**, matr.: **32.060**, Engenheiro Civil, como **FISCAL TITULAR**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de Praça na Rua Pau a Pino**, Bairro Gamboa do Belém, Município de Angra dos Reis – Processo 2024017859, realizado pela empresa **LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº **36.295.162/0001-41**, **Contrato nº 180/2024**.

Art. 2º Fica designada a servidora **CLÁUDIA PEREIRA CURCINO**, matr.: **26.124**, Assessora Técnica de Urbanização, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designado o servidor **CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA**, matr.: **32.024**, Arquiteto, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor Douglas dos Santos Silva, matr.: **32.025**, Arquiteto, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a **Portaria nº 025/2024/SUPJ**

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

ELISABETH M. B. SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 008/2025/SUPJ

A SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela Portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **DEIVID REIS VIANA**, matr.: **32.060**, Engenheiro Civil, como **FISCAL TITULAR**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico georreferenciado em diversos Bairros do Município – Processo 2024014567**, realizado pela empresa **LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº **01.274.719/0001-83**, **Contrato nº 184/2024**.

Art. 2º Fica designado o servidor **DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**, matr.: **32.025**, Arquiteto, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designado o servidor **CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA**, matr.: **32.024**, Arquiteto, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora Cláudia Pereira Curcino, matr.: **26.124**, Assessora Técnica de Urbanização, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Fica revogada a **Portaria nº 026/2024/SUPJ**

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 009/2025/SUPJ

A SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela Portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **LARISSA OLIVEIRA DA ROCHA**, matr.: **27.999**, Coordenadora Técnica Operacional, como **FISCAL TITULAR**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA PRAÇA**

AYRTON SENNA, RUA ANÁPOLIS, NO BAIRRO JACUECANGA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - Processo 2023037487, realizado pela empresa **DIRETTORI CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº **32.302.898/0001-49**, **Contrato nº 075/2024**.

Designar o servidor **CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA**, matr.: **32.024**, Arquiteto, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Fica revogada a **Portaria nº 033/2024/SUPJ**.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

D E C R E T O Nº 13.932, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA O GRUPO DE TRABALHO INTITULADO REDUÇÃO DE CUSTEIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no termos do art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.866, de 02 de janeiro de 2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado Grupo de Trabalho intitulado “**REDUÇÃO DE CUSTEIO**”, para que, nos parâmetros do Decreto 13.886, de 02 de janeiro de 2025, realizem ações e projetos objetivando a adoção de medidas capazes de reduzir despesas e garantir a efetividade do gasto visando à ampliação de investimentos nas áreas essenciais.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho Redução de Custeio os seguintes servidores:

MEMBROS GESTORES:

- **VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA** - Secretário de Articulação Governamental.
- **ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA** - Secretária

rio de Planejamento e Gestão.

- **ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA** - Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.
- **ERICK HALPERN** - Assessor Estratégico de Assuntos Jurídicos.
- **JOSÉ CARLOS DE ABREU** – Controlador-Geral
- **FLÁVIA TELES DE SOUZA** - Secretária-Executiva de Chefia de Gabinete.
- **KARINE FERNANDES LEONE** - Secretária de Gestão de Suprimentos.
- **PAULO FORTUNATO DE ABREU** - Secretário de Educação, Juventude e Inovação.

MEMBRO COORDENADOR DO GRUPO:

- **RODRIGO CARDOSO RAMOS** - Secretário de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.933, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

CRIA O GRUPO DE TRABALHO INTITULADO “AUMENTO DE ARRECADAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no termos do art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.886, de 02 de janeiro de 2025, que institui o Plano AVANÇA ANGRA;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de instrumentos e ferramentas legais aliados à inovação tecnológica que aprimoram o sistema de arrecadação municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Cria o Grupo de Trabalho intitulado “Aumento de Arrecadação”, para que, nos parâmetros do Decreto 13.886, de 02 de janeiro de 2025, realizem ações e projetos a fim de promover melhorias e subsidiar a Gestão na tomada de decisão para aumento e modernização da arrecadação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes Servidores:

- **VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**, Secretário de Articulação Governamental.
- **ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, Secretário de Planejamento e Gestão.
- **ÉRICK HALPERN**, Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos.
- **JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**, Procuradora-Geral.
- **FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**, Secretário de Finanças.
- **ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**, Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.
- **ALAN PEÇANHA MUZY DIAS**, Procurador Adjunto.
- **LEANDRO PEREIRA POYARES**, Procurador-Chefe Fiscal.

Art. 3º Fica nomeado o servidor **ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, Secretário de Planejamento e Gestão como coordenador do grupo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.934, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 4.429, de 11 de dezembro de 2024, o qual dispõe sobre a autorização da movimentação orçamentária, caracterizada por remanejamento, transposição ou transferência, parcial ou total, de dotações orçamentárias, a presente alteração não afetará o limite estabelecido na referida Lei;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do seguinte Cargo em Comissão:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
6.0.6	Coordenação Técnica de Gestão de Saúde	CT	SSA.CTGES
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
6.7.1.3	Coordenação Técnica de Infraestrutura e Insumos das Unidades, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria-Executiva de Atenção Primária	CT	SSA.CTIU

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 006/2025/IMAAR

Angra dos Reis, 23 de Janeiro de 2025

R E S O L V E :

Determinar a demolição de construção executada em área de domínio de dutovias, Infrator(a) Ignorado, Situado à Rua Britaldo Barbosa, s/nº – Morro do Santo Antônio, Iº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº 006/2025/IMAAR
Extrato de Demolição nº 006/2025/IMAAR
SEI-2025-01000730

ERRATA

Na publicação da **PORTARIA 26/2025/SEJIN** do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2053, de 27 de janeiro de 2025, página 07,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 025/2025/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Contrato nº 026/2019**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **MARLI BRASIL DA PENHA**, firmado em 15 de março de 2019, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 026/2025/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 026/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e MARLI BRASIL DA PENHA, firmado em 15 de março de 2019, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA AMARRAÇÃO LANCHES DO PONTAL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do órgão gestor e da dotação orçamentária do Contrato nº 085/2019, referente a **locação do imóvel sito à Avenida Júlio César de Noronha, nº 86, centro, Angra dos Reis, RJ**, compreendo o térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, em virtude da alteração da estrutura organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do Município de Angra dos Reis, através do Decreto nº 13.883, de 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÕES: Fica alterado o órgão Gestor do Contrato nº 085/2019 para Secretaria de Gestão de Suprimentos; e Fica alterada a dotação orçamentária do Contrato nº 085/2019 conforme abaixo descrito:

Número da Ficha	20251418
Dotação Orçamentária	20.2031.04.122.0204.2157.33903910.15000000
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos Ordinários
Subnatureza	10 - Locação de Imóvel

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho nº 00242607 da Secretaria de Gestão de Suprimentos do Processo Administrativo SEI-2024-01005148.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

RESOLUÇÃO SDE Nº 004/2025

DEFINE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA REVISÃO DA LEI Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976 – CÓDIGO DE POSTURAS.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, no âmbito de suas atribuições legais em vigor e.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização do Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as atividades com eficácia e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas, normas e procedimentos de forma a agilizar a execução das atividades,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir a Comissão de Revisão da Lei nº 23, de 28 de dezembro de 1976 – Código de Posturas, terá a seguinte composição:

COORDENADOR:

– FELIPE CAMPOS VOTO – SDE.SUTOP - Matr. 17.415

MEMBROS:

– CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES - SDE. ATPA - Matr. 1589

– TÂNIA GOMES DA SILVA - SDE.DEPCO - Matr. 19.894

– GABRIELA F. DOS REIS – SDE.CTNP - Matr. 32.715

– PAULA CRISTINA ROCHA DE ANDRADE - SSP.DFPOS - Matr. 20.124

– ALAN PEÇANHA MUZI DIAS - PGM.PADJ, Matr. 19.862

– VALDIR FERREIRA - SFI.DPTMO - Matr. 1551

– AILTON COSTA LUIZ – SDE.ATQP – Matr. 32.581

– ERIC DE SOUZA SANTIAGO - IMAAR.SUPUR - Matr. 10.611

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos, sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico dos quadros da Administração Pública.

§ 2º. A Comissão não receberá qualquer remuneração a título de qualificação ou adicional, devendo reunir-se em horário normal de expediente.

Art. 2º. Constituem objetivo da Comissão:

I - Estabelecer estudo e diretrizes para modernização e atualização do Código de Posturas do Município, considerando maior efetividade na atuação e satisfação do interesse público e o bem comum.

II - Garantir conclusão das atividades dentro de cronograma estabelecido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Verificando a Comissão a necessidade de serviço especializado, poderá proceder a contratação de empresa com objetivo de atualização e modernização do Código de Postura, sem prejuízo da atuação da Comissão.

Art. 3º. Ao final do prazo a Comissão deverá apresentar relatório consolidado, contendo as análises realizadas, com Minuta de um novo Código de Posturas, para aprovação do Poder Público e posterior encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e entregue ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário-Executivo de Comércio e Postura, para aprovação e encaminhamento devido.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2023/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A HUMANIZALAB LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do **Contrato nº 330/2023/SSA**, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/RMS DE ANGRA DOS REIS/RJ, EM CARÁTER AMBULATORIAL**, DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS NAS PORTARIAS MINISTERIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (RMS) DE ANGRA DOS REIS E ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **29/12/2024** e término em 28/12/2025.

VALOR: O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de **R\$ 4.353.561,94** (quatro milhões e trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.33903 9.16000000, Ficha 20241879, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2251, de 26/12/2024, no valor de **R\$ 35.782,70** (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 983, constantes do **Processo Administrativo nº 2023028162**.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A SECRETARIA CULTURA E PATRIMÔNIO (SCP), com base na Lei nº 14.399/22, no Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2.018, **TORNA PÚBLICO** a alteração nos itens 2.4 Prazo de Inscrição e item 6.2 Previsão de execução do projeto, referente a Chamada Pública em referência, que cujos períodos passam a ser os abaixo designados, permanecendo válidos e intactos os demais itens e anexos.

2.4 – PRAZO DE INSCRIÇÃO

Do dia 22/11/2024 até as 18:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2025.

6.2 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados até o mês de Novembro de 2025, podendo a Secretaria de Cultura e Patrimônio incluir o projeto na sua programação dos espaços culturais e/ou eventos apoiados pela Secretaria.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO

O Secretário de Cultura e Patrimônio torna pública, a fase de aná-

lise da Comissão de Avaliação Técnica, recurso e convocação para **contratação dos selecionados no Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC.**

Inscrições	Até 25/02/2025
Análise da Comissão de Avaliação Técnica	06/03/2025 à 17/03/2025
Publicação do resultado	18/03/25
Apresentação de recurso	19/03/2025 a 21/03/2025
Resultado do recurso	25/03/05
Resultado final	27/03/25
Apresentação de documentação /contratação	A partir de 28/03/2025

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

AVISO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/FTAR

PROCESSO SEI-2025-21000068

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, vem através deste, informar que fará credenciamento de pessoa física ou jurídica de direito privado, na forma de associação ou fundação, em caráter de apoio cultural, para desfile de blocos carnavalescos de rua de, no mínimo, 90 minutos e máximo de 120 minutos, durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 26 a 28 de fevereiro e 1 a 4 de março de 2025.

PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: INÍCIO: 29/01/2025, às 10:00h e TÉRMINO: 10/02/2025, às 10:00h. LOCAL: E-mail: turisangra.cp@angra.rj.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <<http://www.angra.rj.gov.br>> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.086/2024

Aos dias 24 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**

e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.086/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000406**, RESOLVE registrar os preços da empresa **W DAS N FARIA LTDA**, CNPJ **35.097.685/0001-10**, localizada na **Rua Jose Candido de Oliveira 318 - Angra/RJ, CEP: 23.904-610**, Celular (WhatsApp): **(24) 99850-5997** e e-mail: admwlolucoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM DAS NEVES FARIA**, RG - ÓRGÃO EMISSOR: **23.XXX.XXX-0** e CPF nº **160.XXX.XXX-63**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.086/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD TOTAL	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SPDC - 2 SEIG-02 SUPJ-01 SDSP-10 SEL-10 SSP - 01	26	RL	304242	Cabo TRANÇADO de Ø 2 mm Polipropileno (PP), multifilamento tipo seda 100% virgem a capa e o miolo (alma) na cor branca, carga mínima de ruptura 68 kgf – aprox. 500 m/rolo, similar ou superior a marca Arteplas.	R\$ 82,00	R\$ 2.132,00
2	SPDC - 2 SEIG-02 SUPJ-01 SEL-10 SSP-01	16	RL	374679	Cabo TRANÇADO de Ø 4mm Polipropileno (PP), multifilamento tipo seda 100% virgem a capa e o miolo (alma) na cor branca, carga mínima de ruptura 153 kgf – aprox. 324 m/rolo similar ou superior a marca Arteplas.	R\$ 175,00	R\$ 2.800,00
3	SPDC - 4 SEIG-02 SUPJ-03 SDSP-02 SSP - 01	12	RL	353571	Cabo TRANÇADO de Ø 6 mm. Polipropileno (PP), multifilamento tipo seda 100% virgem a capa e o miolo (alma) na cor branca - carga mínima de ruptura 259 kgf – aprox 136 m/rolo similar ou superior a marca Arteplas.	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
4	SPDC - 5 SSP - 02	07	RL	352609	Cabo TRANÇADO de Ø 12 mm. Polipropileno (PP), multifilamento tipo seda 100% virgem a capa e o miolo (alma) na cor branca -, carga mínima de ruptura 971 kgf – aprox. 252 m/rolo similar ou superior a marca Arteplas.	R\$ 392,00	R\$ 2.744,00
5	SPDC - 5 SEIG-02 SEL-08 SSP - 02	17	RL	347880	Cabo TRANÇADO de Ø 16 mm. Polipropileno (PP), multifilamento tipo seda 100% virgem a capa e o miolo (alma) na cor branca, carga mínima de ruptura 1, 376 kgf – aprox. 108 m/rolo, similar ou superior a marca Arteplas.	R\$ 560,00	R\$ 9.520,00
6	SPDC - 7 SEIG-02 SUPJ-05 SEL-08 SSP - 01	23	RL	371666	Cabo TRANÇADO de Ø 18 mm. Polipropileno (PP), multifilamento tipo seda 100% virgem a capa e o miolo (alma) na cor branca, carga mínima de ruptura 2, 240 kgf – aprox. 96 m/rolo similar ou superior a marca Arteplas.	R\$ 780,00	R\$ 17.940,00
7	SPDC - 3 SEIG-02 SSP - 01	06	RL	352614	Cabo TRANÇADO de Ø 22 mm. Cabo virgem, 100% polipropileno (PP) na cor branca, alta resistência a ruptura e atrito, contendo ant-UV, fibras sedosas, carga mínima de ruptura 3, 900 kgf – aprox. 220 m/rolo similar ou superior a marca Pampa.	R\$ 2.050,00	R\$ 12.300,00
8	SPDC-02 SEIG-02 SEL-15 SSP - 01	20	RL	292023	Cabo TORCIDO PET de Ø 12 mm. Náutica, multifilamento tipo seda na cor branco, carga mínima de ruptura 1, 300 kgf – aprox. 220 m/rolo, similar ou superior a marca Arteplas.	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00
Valor Total da ARP: R\$ 63.336,00 (sessenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais)							

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cabos**, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de **12 meses**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.086/2024 e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços,

conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO.

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a Termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.086/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

W DAS N FARIA LTDA
WILLIAM DAS NEVES FARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.086/2024

Aos dias 24 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.086/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000406**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP**, CNPJ **11.819.860/0001-78**, localizada na Rua São Francisco, nº 395, Ribeirão da Divisa, Porto Real, RJ, CEP: 27.570-000, Tel. (24) 9 9942 2044; (24) 3353 4878; (24) 97402 2713 e e-mail: novaerainfinidades@gmail.com, neste ato representado pelo **SRº RAFAEL DE CARVALHO LIMA**, portador do Documento de Identidade nº **10XXXXXX-4**, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº **032.XXX.XXX-0**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.086/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD TOTAL	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	SPDC-48 SEIG - 03	51	RL	371907	Fitilho F20 liso Em polipropileno e polietileno, rolo com aproximadamente 900 a 1.100gramas, aprox. 450 m/rolo, resistência máxima a tração até 60 kg, similar ou superior a marca Plásticos Falcão.	R\$ 15,15	R\$ 772,65
Valor Total da ARP: R\$ 772,65 (setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)							

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de cabos**, tendo por finalidade atender as demandas das

diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de **12 meses**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.086/2024 e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retifica-

ção ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, de-

mandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no res-

pectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO.

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a Termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.086/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
RAFAEL DE CARVALHO LIMA

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90086/2024**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO FOI DE: R\$ 64.108,65
(sessenta e quatro mil, cento e oito reais e sessenta e cinco centavos).

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: O objeto da Presente Licitação é o registro de preços para futura e eventual **aquisição de cabos**, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de **12 meses**.

O SR. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA

CNPJ: 35.097.685/0001-10.

Vencedora dos itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8**, perfazendo o total de: **R\$ 63.336,00** (sessenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais).

EMPRESA: RJ COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA.

CNPJ: 11.819.860/0001-78

Vencedora do Item **10**, perfazendo o valor total de **R\$ 772,65** (setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

P O R T A R I A Nº 488/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 01/144JSM/2025, da Junta de Serviço Militar de Angra dos Reis, datado de 15 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

CEDER o servidor **LEANDRO MONTEIRO DA COSTA CHAVES**, Agente Patrimonial, Matrícula nº **17429**, para a Junta de Serviço Militar em Angra dos Reis, com efeitos a contar de 28 janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 489/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR VERA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula **20030**, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria de Obras e Habitação, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de **01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

P O R T A R I A Nº 490/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ANULAR a Portaria nº 480/2025, de 22 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 491/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

EXONERAR FÁBIO MARTINS PEREIRA, matrícula **27123**,

do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Financeiro, da Coordenação de Contabilidade, do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria-Executiva de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 492/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR TATIANA MENDES DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Financeira, da Coordenação de Contabilidade, do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria-Executiva de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 493/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 13.934 de 28 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

EXONERAR CAIQUE DE ANDRADE LEITE, matrícula **30064**, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Gestão de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 494/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 13.934 de 28 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

NOMEAR DOUGLAS NEVES SOARES, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Infraestrutura e Insumos das Unidades, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria-Executiva de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 495/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 033/2025/SEJIN, datado de 23 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DISPENSAR as servidoras em tela, conforme o quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Dispensa
21198	KARLA DA SILVA MENDES PIMENTA	E. M. RAUL POMPÉIA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	01/02/2025
17232	GLAUCYA CRISTINE TROTTA	E. M. MARIA THERESA NASCIMENTO GARCIA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO A	GRA-A	23/01/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 496/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 033/2025/SEJIN, datado de 23 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora em tela, conforme o quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Dispensa
17729	ELISÂNGELA FERREIRA DO CARMO	E. M. RAUL POMPÉIA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	01/02/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 497/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 008/2025/CGM, datado de 23 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DISPENSAR LAURA MARIA BRAGA SARMENTO, matrícula **22304**, da Função Gratificada de Coordenadora de Normas Técnicas e Controle, da Superintendência de Integração de Controle, da Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de **20 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 498/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 008/2025/CGM, datado de 23 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR LAURA MARIA BRAGA SARMENTO, matrícula **22304**, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento Administrativo, da Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de **20 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 499/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 009/2025/CGM, datado de 23 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR EMÍDIO MARINHEIRO DA SILVA FILHO, matrícula **2769**, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Análises Técnicas e Controle Preventivo, da Assessoria Técnica de Normas e Controles, da Superintendência de

Integração e Contratos, da Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de **20 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 500/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 076/2025/SMGP, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 27 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
27231	PRISCILA MARCIA CHRISPIM BAHIA DO NASCIMENTO	DOCENTE I	07/04/21	29/12/24
27477	RENATA SILVA SENHORINHO	DOCENTE I	12/05/21	28/12/24
27291	MARILIA NEVES ROSA	DOCENTE I	27/04/21	10/12/24
27516	PATRICK CEZAR DA SILVA E SILVA	DOCENTE I	31/05/21	12/06/24
27763	PAULO CLEIDSOM DE SOUZA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	07/10/21	21/10/24
27489	LARISSA NASCIMENTO FERNANDES DA SILVA	DOCENTE I	13/05/21	17/06/24
27424	AMANDA CUNHA RANGEL	DOCENTE I	05/05/24	16/11/24
27252	EMMILI CRISTINI ANICETO DA SILVA	DOCENTE I	13/04/21	12/10/24
27292	GISLAINE DE PAULA SILVA SANTOS	DOCENTE I	27/04/21	31/12/24

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 338/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA LIMPA FOSSA DE ANGRA LTDA ME, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EVENTOS ÀS FLS. 1372, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022042586, DE 11/11/2022, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, neste ato representado, pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, Sr. ANDREI LARA SOARES, Matrícula 27.899, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021, e do outro lado, a sociedade empresária LIMPA FOSSA DE ANGRA LTDA ME, situada na Rua Ivo Cândido Teixeira, nº 5, Japuiba, Angra dos Reis, RJ, CEP 23.934-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.286.140/0001-29, representada neste ato por BRUNO TEIXEIRA PRATES, cédula de identidade nº XX.X64.244-8, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.195.087-58, domiciliado à Estrada Vereador Benedito Adelino, 1882, Rua 01, Casa 04, Bonfim, Angra dos Reis/RJ, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviços nº 338/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/01/2025 e término em 10/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

O valor estimado do presente Termo corresponde a R\$ 1.175.600,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2175.339039, Fonte de Recurso nº 15000000, Fichas nº 20251452, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 178 de 02/01/25, ambas no valor de R\$ 299.625,00 (dois mil novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondentes ao exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e testemunhas arroladas.

ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

BRUNO TEIXEIRA PRATES

LIMPA FOSSA DE ANGRA LTDA ME

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 013/2025/FTAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 003/2022/FTAR, realizado em 18 de março de 2022, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 030/2024/FTAR, de 06 de

junho de 2024, publicada no Boletim Oficial nº 1.902, de 7 de junho de 2024.

Art. 2º. Fica designada a servidora **JISLEY FÁTIMA CONTE VEIGA**, matrícula nº **31.093**, para exercer a fiscalização do **Contrato nº 003/2022/FTAR, Processo nº 2022013065**, cujo objeto trata da “Locação de imóvel situado à Rua dos Cônegos Bitten-court nº 80, 1.º pavimento, sala 10 – Centro, Angra dos Reis, que tem como objetivo sediar o arquivo morto da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra”; **LOCADOR: KRISHNA CETSU KOSHIYAMA MIGUEL**.

Art. 3º. Fica designado o servidor **CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA**, matrícula **26.728**, para exercer a suplência da fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 28 DE JANEIRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025

PROCESSO SEI-2024-14000398

O Município de Angra dos Reis vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 30/01/2025 às 10:00 horas, encontra-se adiado “**SINE DIE**”.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO

PREGOEIRA

DECRETO Nº 13.935, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO INSTITUÍDA PELA LEI ORGÂNICA Nº 489, DE 29/12/1995, REGULADA PELO DECRETO Nº 1.035, DE 03/07/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do **Processo SEI-2025-20000077**, do Serviço Autônomo de Captação de Água de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 07 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Município instituiu através da Lei Orgânica nº 489, de 29 de dezembro de 1995, a tarifa do serviço de fornecimento de água e esgoto, regulamentada pelo Decreto nº 1.035, de 03 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do supracitado Decreto, que fixou as tarifas para vigência no período de **12 (doze) meses** e o Decreto nº 2.263, de 05 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.000, de 21 de outubro de 2021, a qual determina que todos os valores em reais constantes da legislação municipal serão anualmente atualizados com base na variação do IPCA;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Município sobre a legalidade do reajuste,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revistos os valores das tarifas do serviço de fornecimento de água e esgoto, objeto da Lei Orgânica nº 489, de 29 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.035, de 03 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 1.146, de 24 de julho de 1997 e Decreto nº 12.128, de 25 de junho de 2021.

Parágrafo único. O cálculo utilizado para aumento de tarifação foi baseado no percentual de reajuste acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrido entre os meses de outubro de 2023 a outubro de 2024, passando os valores tarifários a vigorar segundo os Anexos do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE

ANEXO I

REALINHAMENTO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA				
Moeda	Real (R\$) - SAAE			
Data Inicial	out/23			
Data Final	out/24			
Índice de Adequação no período	1,0500952			
Valor Percentual Correspondente	5,00000%			
Valor Percentual Arredondado	5,00%			
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO MEDIDO COM HIDRÔMETRO				
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)		VALOR DE TARIFA DE ÁGUA PO M ³ CONSUMO (R\$/M ³)	
RESIDENCIAL	Até 10		R\$ 3,35	
	De 10 a 15		R\$ 4,80	
	De 16 a 20		R\$ 5,08	
	De 21 a 30		R\$ 8,72	
	Acima de 30		R\$ 14,04	
COMERCIAL	Até 10		R\$ 4,05	
	De 10 a 15		R\$ 6,10	
	De 16 a 20		R\$ 6,41	
	De 21 a 30		R\$ 10,73	
	Acima de 30		R\$ 17,54	
INDUSTRIAL	Até 10		R\$ 5,22	
	De 10 a 15		R\$ 7,71	
	De 16 a 20		R\$ 8,11	
	De 21 a 30		R\$ 13,64	
	Acima de 30		R\$ 22,14	
OUTROS	Até 10		R\$ 3,15	
	De 10 a 15		R\$ 4,36	
	De 16 a 20		R\$ 4,80	
	De 21 a 30		R\$ 8,14	
	Acima de 30		R\$ 13,38	
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO ESTIMADO				
CATEGORIA	TIPO	ÁREA DO IMOVEL (M ²)	CONSUMO ESTIMADO (M ³)	VALOR MENSAL DA TARIFA (R\$)
RESIDENCIAL	1	até 40	10	R\$ 33,50
	2	de 41 a 60	15	R\$ 57,50
	3	de 61 a 100	20	R\$ 82,90
	4	de 101 a 150	30	R\$ 170,10
	5	acima de 150	50	R\$ 450,90

COMERCIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.1 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	10	R\$ 40,50
	2		30	R\$ 210,35
	3		50	R\$ 561,15
	4		80	R\$ 1.087,35
	5		100	R\$ 1.438,15
	6		150	R\$ 2.315,15
	7		200	R\$ 3.192,15
INDUSTRIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.2 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	50	R\$ 710,50
	2		100	R\$ 1.817,50
	3		200	R\$ 4.031,50
	4		300	R\$ 6.245,50
	5		400	R\$ 8.459,50
OUTROS	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.3 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	10	R\$ 31,50
	2		50	R\$ 426,30
	3		100	R\$ 1.095,30
	4		200	R\$ 2.433,30
	5		300	R\$ 3.771,30

ANEXO II

REALINHAMENTO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO MEDIDO COM HIDRÔMETRO			QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ESGOTO PARA CONSUMO MEDIDO COM HIDRÔMETRO	
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	VALOR DE TARIFA DE ÁGUA POR M³ CONSUMO (R\$/M³)	VALOR DE TARIFA DE ESGOTO 40% POR M³ CONSUMO (R\$/M³)	VALOR DE TARIFA DE ESGOTO 80% POR M³ CONSUMO (R\$/M³)
RESIDENCIAL	Até 10	R\$ 3,35	R\$ 1,34	R\$ 2,68
	De 10 a 15	R\$ 4,80	R\$ 1,92	R\$ 3,84
	De 16 a 20	R\$ 5,08	R\$ 2,03	R\$ 4,06
	De 21 a 30	R\$ 8,72	R\$ 3,49	R\$ 6,98
	Acima de 30	R\$ 14,04	R\$ 5,62	R\$ 11,23
COMERCIAL	Até 10	R\$ 4,05	R\$ 1,62	R\$ 3,24
	De 10 a 15	R\$ 6,10	R\$ 2,44	R\$ 4,88
	De 16 a 20	R\$ 6,41	R\$ 2,56	R\$ 5,13
	De 21 a 30	R\$ 10,73	R\$ 4,29	R\$ 8,58
	Acima de 30	R\$ 17,54	R\$ 7,02	R\$ 14,03
INDUSTRIAL	Até 10	R\$ 5,22	R\$ 2,09	R\$ 4,18
	De 10 a 15	R\$ 7,71	R\$ 3,08	R\$ 6,17
	De 16 a 20	R\$ 8,11	R\$ 3,24	R\$ 6,49
	De 21 a 30	R\$ 13,64	R\$ 5,46	R\$ 10,91
	Acima de 30	R\$ 22,14	R\$ 8,86	R\$ 17,71

OUTROS	Até 10	R\$ 3,15	R\$ 1,26	R\$ 2,52
	De 10 a 15	R\$ 4,36	R\$ 1,74	R\$ 3,49
	De 16 a 20	R\$ 4,80	R\$ 1,92	R\$ 3,84
	De 21 a 30	R\$ 8,14	R\$ 3,26	R\$ 6,51
	Acima de 30	R\$ 13,38	R\$ 5,35	R\$ 10,70

QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO ESTIMADO					QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ESGOTO PARA CONSUMO ESTIMADO	
CATEGORIA	TIPO	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	CONSUMO ESTIMADO (M³)	VALOR MENSAL DA TARIFA (R\$)	VALOR MENSAL DA TARIFA DE ESGOTO 40% (R\$)	VALOR MENSAL DA TARIFA DE ESGOTO 80% (R\$)
RESIDENCIAL	1	até 40	10	R\$ 33,50	R\$ 13,40	R\$ 26,80
	2	de 41 a 60	15	R\$ 57,50	R\$ 23,00	R\$ 46,00
	3	de 61 a 100	20	R\$ 82,90	R\$ 33,16	R\$ 66,32
	4	de 101 a 150	30	R\$ 170,10	R\$ 68,04	R\$ 136,08
	5	acima de 150	50	R\$ 450,90	R\$ 180,36	R\$ 360,72
COMERCIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.1 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	10	R\$ 40,50	R\$ 16,20	R\$ 32,40
	2		30	R\$ 210,35	R\$ 84,14	R\$ 168,28
	3		50	R\$ 561,15	R\$ 224,46	R\$ 448,92
	4		80	R\$ 1.087,35	R\$ 434,94	R\$ 869,88
	5		100	R\$ 1.438,15	R\$ 575,26	R\$ 1.150,52
	6		150	R\$ 2.315,15	R\$ 926,06	R\$ 1.852,12
	7		200	R\$ 3.192,15	R\$ 1.276,86	R\$ 2.553,72
INDUSTRIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.2 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	50	R\$ 710,50	R\$ 284,20	R\$ 568,40
	2		100	R\$ 1.817,50	R\$ 727,00	R\$ 1.454,00
	3		200	R\$ 4.031,50	R\$ 1.612,60	R\$ 3.225,20
	4		300	R\$ 6.245,50	R\$ 2.498,20	R\$ 4.996,40
	5		400	R\$ 8.459,50	R\$ 3.383,80	R\$ 6.767,60
OUTROS	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.3 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	10	R\$ 31,50	R\$ 12,60	R\$ 25,20
	2		50	R\$ 426,30	R\$ 170,52	R\$ 341,04
	3		100	R\$ 1.095,30	R\$ 438,12	R\$ 876,24
	4		200	R\$ 2.433,30	R\$ 973,32	R\$ 1.946,64
	5		300	R\$ 3.771,30	R\$ 1.508,52	R\$ 3.017,04

ANEXO III

REALINHAMENTO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE SAAE					
OBSERVAÇÕES				DADOS PARA ADEQUAÇÃO	
Valores ajustados tendo como base o valor de mercado dos materiais utilizados e sobre folha de pagamento				Moeda	Real (R\$)
				Data Inicial	out/23
				Data Final	out/24
				Índice de Adequação no período	1,0500952
				Valor Percentual Correspondente	5,00000%
				Valor Percentual Arredondado	5,00%
LISTA DE DESCRIÇÃO DE TARIFAS E SERVIÇOS					
ITEM	SERVIÇO			Valor (R\$)	
1	Instalação de Hidrômetro (vide Obs: 2)	Mão-de-Obra	Calçada	R\$ 256,28	
			Calçada/Asfalto	R\$ 639,21	
			Calçada/ Rua Sem Pavimento	R\$ 299,46	
2	Aferição de hidrômetro			R\$ 78,68	
3	Mudança de local de hidrômetro			R\$ 309,60	
4	Substituição de hidrômetro			R\$ 202,60	
5	Troca de registro antes do hidrômetro			R\$ 89,22	
6	Corte de água por solicitação do usuário		No cavalete (simples lacre)	R\$ 71,83	
			Na rua (rede predial externa)	R\$ 252,82	
7	Corte por Infração		No cavalete (simples lacre)	R\$ 71,83	
			Na rua (rede predial externa)	R\$ 252,82	
8	Execução e/ou serviços diversos			Custo	
9	Religação de água		No cavalete (simples lacre)	R\$ 66,77	
			Na rua (rede predial externa)	R\$ 320,22	
10	Material			R\$ 375,51	
	Ligação de esgoto (vide Obs: 1)	Mão-de-Obra	Calçada	R\$ 719,38	
			Calçada/Asfalto	R\$ 952,19	
			Calçada/ Rua Sem Pavimento	R\$ 786,48	
11	Instalação de hidrante			Custo	
12	Recomposição de pavimentos por infração				
	Asfalto			Custo	
	Rua sem pavimento			Custo	
13	Custo de pipa d'água para caminhão de terceiros				
	Até 10m ³			R\$ 72,55	
	de 11m ³ a 15m ³			R\$ 108,84	
	de 16m ³ a 20m ³			R\$ 145,12	

	Custo de atendimento do caminhão pipa - SAAE		
14	Centro		R\$ 202,50
	Frade / Garatucuaia		R\$ 231,37
	Perequê		R\$ 280,42
15	Despejo de caminhão fossa de terceiros na ETE m ³ por viagem		R\$ 110,36
16	Análise de água		R\$ 133,15
17	Contribuições de expedientes		
	Contribuições de expedientes	Envio de fatura para endereço diverso	R\$ 2,44
		2° via de conta por fatura	R\$ 3,98
		Certidão por página	R\$ 9,03
		Cópia de documentos por páginas	R\$ 9,03
		Abertura de processo de Certidão Informativa	R\$ 21,04
		Vistoria Técnica	R\$ 33,74
18	Ligação Provisória de Água		Custo
19	Ligação Provisória de Esgoto		Custo

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS ITENS DOS SERVIÇOS
DE EXPEDIENTE DO SAAE

ITEM 01 - Instalação de hidrômetro:

Consiste na instalação de hidrômetro em economia com fornecimento do mesmo pelo consumidor interessado, em cavalete e caixa de proteção previamente aprovados pelo SAAE. Material fornecido pelo solicitante.

1.1. Calçada

Ligação do ponto de água na rede distribuidora ou pena d'água situada na calçada.

1.2. Calçada/Asfalto ou concreto

Ligação do ponto de água na rede distribuidora situada em logradouro com pavimentação asfáltica e corte da mesma até a calçada.

1.3. Calçada/Rua sem pavimento

Ligação do ponto de água na rede distribuidora situada em logradouro sem pavimentação.

ITEM 02 – Aferição de hidrômetro:

Consiste em retirada do hidrômetro para conferência de seu siste-

ma de medição e reposição imediata (pelo SAAE) por outro, conforme conveniência do SAAE. Não necessita material.

ITEM 03 – Mudança de local de hidrômetro:

Consiste em reinstalação em novo local e no mesmo domicílio de hidrômetro já instalado anteriormente, em novo cavalete e caixa de proteção previamente aprovados pelo SAAE. Custo do material incluído na tarifa.

ITEM 04 – Troca de hidrômetro:

Consiste na substituição do hidrômetro a partir de solicitação pelo consumidor, ou motivo por este gerado. Custo do hidrômetro incluído na tarifa. Não necessita material.

ITEM 05 – Troca de registro antes do hidrômetro:

Consiste em troca de registro a partir de solicitação pelo consumidor, ou motivo por este gerado. Custo do material incluído na tarifa.

ITEM 06 – Corte de água por solicitação do usuário:

Consiste na interrupção do fornecimento de água a partir de solicitação do consumidor. Custo do material incluído na tarifa.

6.1. Corte no Cavalete (Simples no lacre)

Interrupção do fornecimento de água com obturador ou óstia ins-

talado no cavalete.

6.2. Corte no Ramal Predial Externo

Interrupção do fornecimento de água com obturador instalado no ramal predial (tubulação).

ITEM 07 – Corte por Infração:

Consiste na interrupção do fornecimento de água em decorrência de infração às normas do SAAE. Custo do material incluído na tarifa.

7.1. Corte no Cavalete (Simples no lacre)

Interrupção do fornecimento de água com obturador ou hóstia instalado no cavalete.

7.2. Corte no Ramal predial externo

Interrupção do fornecimento de água com obturador instalado no ramal predial externo (tubulação).

ITEM 08 – Execução e/ou serviços diversos em ramais de água ou esgoto:

Consiste na execução de serviços não previstos nesta rotina de tarifas, com custos que serão apresentados em planilha específica e cobrados pelo SAAE às expensas do consumidor, por solicitação do mesmo ou em decorrência de infração às normas do SAAE. Material pelo consumidor.

ITEM 09 – Religação de água:

Consiste no restabelecimento do fornecimento de água após corte.

9.1. Religação no Cavalete

Restabelecimento do fornecimento de água após retirada de obturador ou óstia do cavalete.

9.2. Religação no Ramal Predial Externo

Restabelecimento do fornecimento de água após a retirada de obturador do ramal predial externo, recomposição de calçada com massa de cimento e/ou recomposição de rua asfaltada com asfalto frio.

ITEM 10 – Ligação de esgoto: (Obs.: 1)

Consiste na execução de ligação do ramal predial externo de esgoto, o trecho entre a caixa de passagem e a rede pública, na rede coletora de esgoto, conforme aprovação prévia do SAAE. Custo do material incluído na tarifa.

10.1. Calçada

Ligação do ramal predial externo de esgoto à rede pública situada na calçada.

10.2. Calçada/Asfalto

Ligação do ramal predial externo de esgoto à rede pública situada em logradouro asfaltado.

10.3. Calçada/Rua sem Pavimento

Ligação do ramal predial externo de esgoto à rede pública situada em logradouro sem pavimentação.

ITEM 11 – Instalação de hidrantes: (custo a ser apurado).

Consiste na instalação de equipamentos de combate a incêndio, com custos que serão apropriados em planilha específica e cobrados pelo SAAE às expensas do interessado.

ITEM 12 – Recomposição de pavimentos por infração: (custo a ser apurado).

Consiste na execução de recuperação de pavimentos em decorrência de infração às normas do SAAE, com custos que serão apresentados em planilha específica e cobrados pelo SAAE às expensas do infrator.

ITEM 13 – Custo de pipa para caminhão de terceiros:

Consiste no abastecimento a caminhões de até 20,00 m³, por viagem, com base na tarifa por metro cúbico do SAAE.

ITEM 14 – Custo do atendimento do caminhão pipa SAAE: (Obs.: 2).

Consiste no abastecimento por viagem de até 10,00 m³, com base na tarifa por metro cúbico do SAAE e respectivas distâncias aos locais de atendimento. Caminhão com base no Centro.

ITEM 15 – Despejo de caminhão fossa de terceiros na ETE – m³ por viagem.

Consiste no despejo de caminhão fossa de terceiros em ETE do sistema SAAE.

ITEM 16 – Análise de água:

Consiste em realização de análises laboratoriais de água conforme solicitação.

ITEM 17 – Contribuições de expedientes:

17.1. Envio de fatura para endereço diverso: Consiste no envio de fatura para endereço do consumidor com domicílio diferente do local do imóvel.

17.2. 2ª via de conta por fatura: Consiste na emissão de 2ª via impressa pelo SAAE

17.3. Cópia de páginas de Processos

17.4. Cópia de documentos

17.5. Consiste na protocolização de pedido de Certidões Informativas.

17.6. Vistoria Técnica – Consiste em serviço de vistoria técnica “in loco”, realizada por agente do SAAE, no ramal predial interno e suas derivações ou externo, em caso de infração ao regulamento do SAAE, decorrente de pedido do próprio usuário ou também em caso de infração ao regulamento do SAAE, cuja cobrança ocorrerá se constatado que o motivo se deu alheio à vontade e ação do usuário, quando a vistoria se der a pedido, ou em caso de infração.

18 - Ligação Provisória de Água:

Ligação de água concedida por período pré-determinado e de acordo com as condições estabelecidas no Decreto 2735/2003.

19 - Ligação Provisória de Esgoto:

Ligação de esgoto concedida por período pré-determinado e de acordo com as condições estabelecidas no Decreto 2735/2003.

Obs.:

1. Valores previstos para não clientes SAAE. Neste caso, o solicitante poderá fornecer o material e pagará a mão-de-obra. Para clientes, o solicitante poderá ou fornecer o material ou pagar seu

custo. Não será cobrada a mão-de-obra.

2. Valores previstos para não clientes SAAE ou clientes inadimplentes.

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 90002/2025/CMAR - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90002/2025/CMAR

PROCESSO CMAR Nº 2024-250004181/CMAR

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de água mineral (galões e fardos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 10/02/2025, às 09:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Transparência da CMAR www.angradosreis.rj.leg.br; sítio eletrônico COMPRAS.GOV <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou ainda, retirar fisicamente na Subsecretaria de Licitações - Rua da Conceição, nº 255, 5º andar, Centro, Angra dos Reis/RJ, munidos de carimbo com CNPJ e 1 pen drive lacrado.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965. E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA LICITAÇÃO: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2025

STEFANI ALVES ROSA

PREGOEIRA

Prefeitura vai aumentar número de guarda-vidas nas praias do município

Programa Estadual de Implantação de Serviços de Bombeiro Militar funcionará nos períodos de alta temporada

A partir do carnaval deste ano, angrenses e turistas vão poder frequentar as praias espalhadas pelo município com ainda mais segurança e tranquilidade, por meio do Programa Estadual de Implantação de Serviços de Bombeiro Militar (PROEISBM), parceria entre o município e o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. A iniciativa vai suprir a necessidade de guarda-vidas em praias do município que hoje não são atendidas pelos bombeiros.

A ação foi oficializada em reunião no salão nobre da Prefeitura na segunda-feira, 27 de janeiro. Inicialmente, será efetuado um levantamento das praias mais propícias a incidentes. A previsão é que futuramente o projeto passe a abranger todas as praias do município. A parceria será iniciada no período de Carnaval deste ano, com dois meses de atividades. Na alta temporada de 2026, o programa começará mais cedo, a partir de novembro de 2025.

Em reunião com o tenente-coronel do 10º Grupamento de Bombeiros Militares, Carlos Rocha, o prefeito Cláudio Ferreti e o secretário de Proteção e Defesa Civil, Fábio Jr. reforçaram que Angra dos Reis recebe um número muito expressivo de turistas durante o verão e que a iniciativa vai oferecer segurança, eficiência e prevenção de acidentes como afogamentos para toda a população.

– Temos que dar segurança aos banhistas, sejam eles angrenses ou turistas, para que todos possam frequentar as praias com maior tranquilidade. Essa parceria com o Corpo de Bombeiros vai viabilizar o Programa Estadual de Implantação de Serviços de Bombeiro Militar, e estamos trabalhando para que antes do Carnaval o programa já esteja funcionando. A população e os turistas vão ganhar muito em segurança e liberdade para frequentar as praias da cidade – resumiu o prefeito Ferreti.

Defesa Civil do estado e do município seguem alinhadas na prevenção das chuvas

No mesmo dia, o prefeito Cláudio Ferreti e o secretário de Proteção e Defesa Civil de Angra dos Reis, Fábio Jr., conversaram com uma comitiva da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo do encontro foi reforçar que o município e o estado



seguem alinhados na prevenção às chuvas e aos acidentes naturais.

– Foi uma reunião de preparação para fornecer parâmetros ao estado e ao município para a produção de um planejamento de contingência real, visando soluções imediatas à população tanto nas questões de resposta, quanto nas ações preventivas – explicou o secretário de Proteção e Defesa Civil Fábio Jr.

Durante o encontro, o prefeito citou que o alinhamento entre a Prefeitura de Angra e a Defesa Civil Estadual é de total importância quanto à proteção da vida de todos os moradores do município.

– Faz parte da nossa história a participação da Defesa Civil Estadual no município, mostrando que a Prefeitura de Angra trabalha em parceria. Vamos manter a relação de colaboração, que já tínhamos com o estado, principalmente no trabalho de prevenção para acidentes naturais – explicou o prefeito Cláudio Ferreti.

O grupo de cinco profissionais da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro também saiu satisfeito do encontro com os representantes da Prefeitura de Angra e da Defesa Civil do município.

– Vamos dar continuidade a essa parceria que já dura muitos anos. O Estado está sempre na região da Costa Verde à disposição dos municípios, e com Angra não é diferente. Queremos nos reunir com a Defesa Civil de Angra dos Reis para ampliar o Plano Municipal de Redução de Riscos de Desastres – informou o tenente-coronel Ramos, que liderou a comitiva do estado na reunião.